REGULAMENTO MUNICIPAL

“POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE ESTARREJA”

(PMTCE)

Regulamento n.º 05/ 2009

Aprovado em Câmara Municipal a 08/07/2008

Aprovada em Assembleia Municipal a 27/02/2009

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE ESTARREJA

Preâmbulo

Os Centros Urbanos vivem uma crise de Mobilidade e de Acessibilidade e de latentes conflitos entre Peões e utilizadores de veículos, conduzindo a uma perca de qualidade de vida e a uma redução da sua eficiência urbana.

O uso intensivo de veículos privados acaba por gerar exterioridades negativas, como os congestionamentos das vias, a poluição ambiental e os acidentes de trânsito. Os problemas da Mobilidade nos Centros Urbanos deixaram de ser exclusivos das grandes áreas metropolitanas, constituindo hoje a principal ameaça à qualidade de vida nas pequenas e médias cidades da Europa.

A procura de soluções de Mobilidade tem de ser marcada pela ponderação, mas também, pela necessária inovação, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obriga à adoção de novas soluções, adequadas aos novos tempos e ás novas exigências.

Todos os cidadãos têm direito à Mobilidade no espaço urbano, no entanto, o contributo para a solução desses problemas de Mobilidade urbana é, de igual forma, um dever e responsabilidade de cada um. Não é possível garantir a sua boa resolução, sem o envolvimento da Comunidade na procura de soluções e sem o empenhamento de todos na sua concretização, correspondendo essa nova postura a um comportamento correto de Cidadania e, por extensão, ao desenvolvimento de uma nova cultura de Mobilidade urbana.

O Concelho de Estarreja tem vindo a estudar medidas que visam a disciplinar o tráfego no sentido do uso eficiente dos veículos, com respeito pelos peões. O sistema tem vindo a ser adaptado e estruturado, cabendo à Câmara Municipal zelar pela garantia de boas condições da sua manutenção e da fluidez do trânsito.

A presente Postura tem pois por objeto a disciplina do Trânsito no Concelho de Estarreja, visando a melhoria da organização viária, o adequado comportamento dos condutores, e o sancionamento dos infratores.

A Comissão Municipal de Trânsito, depois de ouvidos todos os intervenientes que a constituem, elaborou, para aprovação da Câmara Municipal, a presente Postura do Trânsito do Concelho de Estarreja.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

A presente Postura é elaborada ao abrigo do disposto no Artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº 1 do artº 18º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro, 2, al. f) e 7, al. d) e artº 53º, nº 2, al. a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, revisto pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e no artº 19º da Lei 42/98, de 6 de Agosto e no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei 265-A/2001, de 28 de Setembro e no artº 7º do Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2005 de 23 de Fevereiro.

Artigo 2º

Definições

Postura: Regulamento proveniente de Órgão Administrativo no desempenho da sua função.
Faixa de Rodagem: Parte da Via Pública especialmente destinada ao trânsito de Veículos
Passeio: Superfície da Via Pública, normalmente sobrelevada, especialmente destinada ao trânsito de Peões e que ladeia a faixa de rodagem.
Berma: Superfície da Via Publica, não especialmente destinada ao trânsito de Peões e que ladeia a faixa de rodagem.
Zona Mista: Área especialmente destinada á circulação pedonal, onde se admite a circulação condicionada de Veículos.
Parque de Estacionamento: Local exclusivamente destinado ao estacionamento de Veículos.
Parque Privativo de Estacionamento: Local exclusivamente destinado ao estacionamento de Veículos perfeitamente identificados e pertencentes a entidades ou serviços, com a indicação dessa mesma entidade ou serviço e numero de lugares atribuídos.
Zona de Estacionamento: Local da Via Pública exclusivamente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de Veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Zona de Estacionamento de Curta Duração: Locais da Via Pública exclusivamente destinados ao estacionamento de Veículos ligeiros, devidamente assinaladas por placas de sinalização vertical indicadoras do início e fim de cada zona, e com a duração de tempo correspondente ao pagamento de uma taxa, por fração horária, nos termos do definido no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Via Pública: Via de comunicação terrestre afeta ao Trânsito Público

Pista Especial: Via Pública ou via de Trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao Trânsito de Peões, de animais ou/e de certa espécie de veículos.

Cruzamento: Zona de intersecção de vias Públicas ao mesmo nível.

Entroncamento: Zona de junção ou bifurcação de vias Públicas.

Ciclo vias ou Pista especial para Velocípedes: Via de trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao trânsito de velocípedes sem motor.

Artigo 3º

Âmbito

A presente Postura Municipal aplica-se ao Concelho de Estarreja em todas as Vias Públicas Municipais, relacionando-se, em tudo com o que nela se expressa, com o Código Municipal de Trânsito.

Artigo 4º

Objeto

1. Pela presente Postura estabelecem-se as regras relativas à circulação na Via Pública, no Concelho de Estarreja.
2. Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento desta Postura e as disposições do Código de Estrada e da respetiva legislação complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

CAPÍTULO II

Peões

Artigo 5º

Circulação

1 – A circulação dos peões processa-se da seguinte forma:

a) Pelos passeios, placas de circulação pedonal ou pelas zonas de arruamento especialmente destinados a esse fim;

b) Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas da Via Pública;

c)O mais próximo possível das bermas ou das paredes de edifícios, nas vias onde não existam passeios;

d) De forma perpendicular aos passeios ao fazer o atravessamento da faixa de rodagem, quando se mostre impossível o descrito na alínea b) e desde que observem uma conduta que não ponha em perigo a sua integridade física, o trânsito de veículos ou de outros peões.

2 – As travessias de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais e linhas transversais regulamentares.

3 – É proibido aos peões parar na faixa de rodagem.

4 – Em zonas escolares e outras de grande circulação de pessoas podem ser instalados outros dispositivos de sinalização luminosa ou de redução de velocidade dos veículos circulantes.

5 - Admitem-se ainda os seguintes casos de Circulação em Passeios, placas de Circulação Pedonal ou Zonas de arruamentos especialmente destinados a esse fim:

a) – Trânsito de Velocípedes sem motor, quando dirigidos por crianças com idade inferior a 12 anos, devidamente acompanhadas;

b) – Carrinhos de mão, para transporte de mercadorias;

c) – Cadeiras de Pessoas portadoras de deficiência ou com Mobilidade reduzida, de tracção manual, mecânica ou elétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

CAPÍTULO III

Velocípedes

Artigo 6º

Condições de circulação

1 - Os condutores de velocípedes devem transitar o mais próximo possível das bermas ou passeios, não podendo seguir a par, mesmo nos casos em que, no mesmo sentido de trânsito, sejam possíveis duas filas.
2 - Os condutores de velocípedes, se transitarem em pista especial (ciclo via), devem respeitar as regras para aí estabelecidas.

Artigo 7º

Locais de circulação própria

1 – As ciclo vias devidamente sinalizadas destinam-se apenas à circulação de velocípedes sem motor.
2 - As pistas devem possuir sinalização vertical e marcas rodoviárias.
3 - Em todas as situações, o condutor do velocípede obriga-se a respeitar o tráfego pedonal e a ceder passagem aos veículos a motor, salvo se estes saírem de um parque de estacionamento, de uma zona de abastecimento de combustível ou de um qualquer prédio ou caminho particular.

Artigo 8º

Proibição

Nas ciclo vias, por regra, é proibida a circulação de peões ou quaisquer outros veículos, salvo o seu cruzamento para acesso a garagens, propriedades ou zonas de estacionamento, sendo autorizada a circulação de peões apenas quando devidamente sinalizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

CAPÍTULO IV

Veículos

Artigo 9º

Circulação

O trânsito dos automóveis e equiparados, bem como dos ciclomotores, deverá efetuar-se, na via pública, através de:

a) Circulação em dois sentidos, em duas ou mais vias de trânsito;

b) Circulação em sentido único, em uma ou mais vias de trânsito.

Artigo 10º

Sinalização

1 - É obrigatória a paragem e a cedência de passagem, nos cruzamentos e entroncamentos, perante os sinais de STOP e noutros determinados por lei e antes dos traços das passadeiras dos peões, quando eles existam.

2 – Perante os sinais de sentido proibido, em todos os entroncamentos e cruzamentos devidamente sinalizados, é interdito transitar no sentido para o qual o sinal está orientado.

3 – É interdito virar à esquerda ou à direita, perante os sinais de indicação da proibição de virar à esquerda ou à direita na próxima intersecção.

4 – É obrigatória a cedência de passagem a todos os condutores que se deparem com o sinal de cedência de passagem na sua via pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Artigo 11º

Estacionamento

Estacionamento ao longo das Vias

1 – É proibido o estacionamento ao longo das Vias aos Veículos ligeiros, com excepção dos locais e arruamentos devidamente assinalados para esse efeito

2 – É proibido o estacionamento ao longo das Vias aos Veículos pesados, tanto de mercadorias como de transporte de passageiros.

3 – É proibido o estacionamento em frente á entrada de garagens particulares, nos espaços demarcados com o respetivo traço amarelo no pavimento.

4 – É proibido o estacionamento sobre as placas e passeios, a menos que constituam parques autorizados, devidamente sinalizados.

5 – Dentro dos limites do Município, não é permitido aos estabelecimentos de venda, aluguer e reparação de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes, mantê-los estacionados na via pública.

Estacionamento em Zonas de estacionamento de Curta Duração

1 – È permitido o estacionamento nestas zonas, devidamente assinaladas por placas de sinalização vertical indicadoras do início e fim de cada zona, apenas a Veículos ligeiros, e com a duração de tempo correspondente ao pagamento de uma taxa, por fração horária, nos termos do definido no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

2 – Poderá ser concedida nestas zonas uma **Autorização Especial de Estacionamento** (AEE), por tempo ilimitado e contra o pagamento de uma Taxa estabelecida nos termos do definido no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, a:

a) – Moradores confinantes com essas zonas ;

b) – Empresários dos ramos do Comércio , Serviços e Hotelaria , ou a pessoas coletivas de direito público e instituições particulares de solidariedade social, com sede na área urbana da cidade de Estarreja , também confinantes com essas respetivas zonas.

3 - Estas Autorizações Especiais de Estacionamento, contempladas nas anteriores alíneas a) e b), serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

a) – Aos beneficiários da alínea 2 a) , que não possuam garagem , poderá ser concedida uma AEE por agregado familiar e mediante a apresentação de certidão de residência emitida pela respetiva Junta de Freguesia e titulo de propriedade do veículo .

b) – Quanto a Empresários do Comércio e Serviços , poderá ser concedida uma AEE por empresa e mediante apresentação de documento comprovativo da constituição da empresa.

c) - Quanto a Empresários de Hotelaria/Hospedagem ,poderão ser concedidas AEE até ao numero de 2 por estabelecimento com capacidade até 15 quartos e 3 por estabelecimento com capacidade superior a 15 quartos , mediante apresentação de documento comprovativo do numero de quartos em exploração.

d) – Quanto a pessoas coletivas de direito público e instituições particulares de solidariedade social, poderão ser concedidas até um máximo de 3 AEE.

e) – O pedido para concessão de AEE será considerado mediante requerimento dos respetivos interessados , justificando devidamente essa pretensão e complementado com a apresentação dos documentos já referidos para cada caso .

f) – Cada AEE identificará o respetivo local de estacionamento concedido.

Zona mista de Acesso Restrito a Moradores

Nas Zonas Mistas de Acesso Restrito a Moradores, devidamente identificadas, o Estacionamento é apenas autorizado aos Moradores, plenamente identificados e com autorização concedida para circular e estacionar nesta área.

Artigo 12º

Estacionamento para Pessoas portadoras de deficiência

De acordo com a legislação específica aplicável, serão criadas nas diferentes Zonas de Estacionamento, lugares para estacionamento de veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Artigo 13º

Obrigatoriedade

Perante os sinais de obrigação, em todos os arruamentos devidamente sinalizados, é obrigatório seguir no sentido de circulação indicado pelas setas inscritas nos sinais.

Artigo 14º

Organização e Ordenamento

No Concelho de Estarreja, o tráfego fica sujeito à organização e ao ordenamento, assentes nas respetivas Bases de Dados da Via Pública.

Artigo 15º

Impedimentos

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou perturbem o tráfego, ou comprometam a sua segurança, bem como a segurança ou a comodidade dos outros utentes da via pública.

Artigo 16º

Proibição

É proibida a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado ou velocípede, nos passeios e noutros lugares públicos reservados ao trânsito de peões.

Artigo 17º

Avarias

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

retirá-lo pelos meios ao seu alcance, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente da autoridade ou pelos Serviços da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Circulação

Nas vias públicas compreendidas no interior do perímetro que define o Centro Urbano da cidade de Estarreja, identificado em planta constante do anexo 1, é expressamente proibido o trânsito a:

a) Veículos de mercadorias e mistos de peso bruto superior a 10 toneladas, salvo para tomar ou deixar mercadorias nos termos da postura municipal de estacionamento.

b) Veículos de tração animal, exceto os expressamente autorizados;

c) Tratores, cilindros de estrada, guindastes, máquinas agrícolas e quaisquer veículos mecânicos de espelho metálico, sem prévia licença da Câmara Municipal;

d) Veículos em serviço de publicidade e de propaganda, de distribuição de impressos, de venda de rifas e de distribuição de reclamos, que visem interesses de natureza particular, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

e) Veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo, o pavimento.

Artigo 19º

Cargas e Descargas

As Cargas e Descargas na via Pública, quando destinadas a armazéns, estabelecimentos comerciais ou de serviços, só são permitidas quando houver completa impossibilidade dos veículos acederem diretamente á propriedade ou a esse espaço de atividade.

Artigo 20º

Transportes Públicos

(Táxis)

Os Táxis, quando em serviço, deverão estacionar nas áreas devidamente assinaladas para o efeito, em conformidade com o estabelecido no **Regulamento Municipal do transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, no Concelho de Estarreja**

Pesados de Passageiros

Os Veículos pesados de transporte de Passageiros só deverão efetuar paragens nos locais devidamente assinalados para o efeito, utilizando, obrigatoriamente, sempre que existentes, as baias próprias.

Artigo 21º

Autorizações especiais de circulação

1. Nas vias da cidade de Estarreja, dentro de perímetro definido no anexo 1, é vedado o trânsito aos veículos que efetuem transportes especiais, nomeadamente matérias explosivas, substâncias químicas perigosas ou produtos inflamáveis, insalubres ou pulverulentas com caixa aberta, sem que exista autorização expressa da Câmara Municipal.
2. Se o transporte referido no ponto anterior se dirigir para instalação na cidade de Estarreja ou aí tiver origem não podendo utilizar o trajeto periférico recomendado, deverá solicitar autorização especial para a respetiva circulação.
3. O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Estarreja, em situação normal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos, podendo ser apresentado pelo transportador ou pelo destinatário;
4. Excetuam-se os veículos que transportem explosivos em quantidade não superior a 2 Kgs, de pólvora em quantidade não superior a 5 Kgs, artifícios pirotécnicos cujo peso não exceda

10 Kgs ou rastilho em qualquer quantidade, bem como os veículos pertencentes às Forças Armadas ou Militarizadas.

5. Em nenhum caso são dispensadas as condições fixadas na legislação geral para os transportes especiais.

Artigo 22º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, cumpre-se o previsto no respetivo articulado do Código da Estrada em vigor.

Artigo 23º

Sanções

As infrações á presentes Postura serão punidas com as coimas fixadas nas disposições previstas no Decreto-lei nº 44/2005 de 23 de Fevereiro (Código da Estrada) e no Decreto-lei nº 22-A/98 de 1 de Outubro (Regulamentação da Sinalização de Trânsito).

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24º

Dúvidas e Omissões

Aplicar-se-á supletivamente a todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Postura as disposições da lei geral aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 44/2005 de 23 de Fevereiro (Código da Estrada) e no Decreto-Lei nº 22-A/98 de 1 de Outubro (Regulamentação da Sinalização de Trânsito).

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Artigo 25º

Regime de Exceção

As restrições da presente Postura, não se aplicam, quando em serviço, a:

a) – Bombeiros Voluntários

b) – Serviços de Emergência Médica ou de Socorro

c) - Forças de Segurança

d) – Serviços urbanos da Câmara Municipal de Estarreja ou por ela contratados

Artigo 26º

Remições

1. As referências a disposições legais, citadas nesta Postura, consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedam.

2. Em tudo o que for omisso na presente Postura, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

3. Em caso algum poderá ser invocada a Postura Municipal sobre Trânsito para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre Viação e Trânsito.

Artigo 27º

Anexos

1. Constituem-se como Anexos integrantes desta Postura, os seguintes:

Anexo 1: - Postura de Trânsito da Freguesia de Avanca

Anexo 2: - Postura de Trânsito da Freguesia de Beduído

Anexo 3: - Postura de Trânsito da Freguesia Canelas

Anexo 4: - Postura de Trânsito da Freguesia de Fermelã

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Anexo 7: - Postura de Trânsito da Freguesia de Veiros

Anexo 8: - Perímetro de trânsito interdito a veículos pesados

Anexo 9 – Normas de Trânsito no Eco Parque Empresarial de Estarreja

Artigo 28º

Norma Revogatória

Esta Postura revoga todos os Regulamentos Municipais anteriores, que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 29º

Entrada em vigor

A presente Postura entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

ANEXO 1

POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE AVANCA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

A Postura de Trânsito da Freguesia de Avanca, integra-se na sua totalidade dentro das disposições habilitantes constante do Artigo 1º da Postura Municipal de Trânsito do Concelho de Estarreja (PMTCE) e restantes determinações nela contidas, bem como demais legislação sobre trânsito, completando-as, pelo que nela não são repetidas tais determinações de ordem geral que constam daqueles Diplomas e Postura , as quais não poderão ser contrariadas ou omitidas .

Artigo 2º

1 - Em caso algum poderá ser invocado este Regulamento para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre viação e trânsito.

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 3º

Nos arruamentos a seguir indicados o ordenamento do trânsito será o seguinte:

Rua da Nestlé

- Sentido único, Poente-Nascente, no troço entre a Rua da Várzea e da Rua Corte Real.
- Fora deste troço, trânsito nos dois sentidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

- Estacionamento autorizado nas zonas marcadas no pavimento, na faixa Sul

Rua Corte Real

- Sentido único, Sul-Norte.
- Estacionamento autorizado na faixa Nascente

Rua do Mato

- Sentido único de Norte para Sul , no troço entre a Rua Prof. Dr. Egas Moniz e a Rua da Praceta do Gama (Posto Médico).
- Dois sentidos entre a Rua da Praceta do Gama e e a Rua da Nestlé.

Rua de Meissões

- Estacionamento autorizado para ligeiros e nos locais sinalizados no pavimento na faixa Nascente (contígua ao muro da Nestlé)

Travessa do Mercado

- Sentido único, Sul-Norte , com entrada a partir da Rua Prof. Dr. Egas Moniz e saída na Rua do Mercado.

Rua Dr. António de Abreu Freire

- Dois sentidos de trânsito;
- Proibição de estacionamento, em ambas as faixas, nos primeiros 80 metros a partir do cruzamento com a EN 109. A partir desse ponto, estacionamento permitido apenas na faixa Sul, regulado por sinalização vertical.

Rua Dr. Duarte de Oliveira

- Proibição de estacionamento, nas duas faixas, nos primeiros 30 metros a partir do cruzamento com a EN 109. A partir deste ponto, estacionamento apenas na Faixa Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Artigo 4º

Estacionamento em geral

- É interdito o estacionamento de máquinas, alfaias agrícolas e similares, em todas as ruas, travessas e largos da Freguesia, por períodos de tempo superiores a uma hora.
- Nos arruamentos e locais onde seja proibido estacionar poderão ser permitidas Cargas e Descargas, apenas quando isso se encontra assinalado em placas próprias para esse efeito e pelo período nelas fixado.

Artigo 5º

Circulação de veículos pesados

- É interdita a circulação de veículos pesados de peso bruto superior a 15 toneladas, em todas as ruas e travessas da Freguesia, à exceção dos itinerários de ligação direta da EN 109 a unidades industriais servidas por esses transportes.
- Nos casos de manifesta necessidade de circulação de cargas de tonelagem igual ou superior a 15 toneladas, ou de transportes especiais, a mesma só poderá ser efetuada mediante autorização expressa emitida pela Câmara Municipal, depois de esgotadas todas as alternativas logísticas e de percurso possíveis.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6º

Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal e anúncio público, com a antecedência mínima de 8 dias, as normas de regulamentação e ordenamento do trânsito constantes da presente Postura, poderão ser alteradas a título experimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Artigo 7º

ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NAS RESTANTES VIAS DA FREGUESIA DE AVANCA

Em todas as restantes vias da Freguesia de Avanca, não especificamente mencionadas nesta Postura, assume-se a existência de trânsito nos dois sentidos, permissão de estacionamento em ambas as faixas e prioridades em função do estabelecido pelo Código da Estrada em vigor.

Artigo 8º

Ficam revogadas todas as disposições municipais sobre trânsito existentes na freguesia à data da entrada em vigor deste Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

ANEXO 2

POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE BEDUÍDO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

A Postura de Trânsito da Freguesia de Beduído, integra-se na sua totalidade dentro das disposições habilitantes constante do Artigo 1º da Postura Municipal de Trânsito do Concelho de Estarreja (PMTCE) e restantes determinações nela contidas, bem como demais legislação sobre trânsito, completando-as, pelo que nela não são repetidas tais determinações de ordem geral que constam daqueles Diplomas e Postura, as quais não poderão ser contrariadas ou omitidas .

Artigo 2º

1 - Em caso algum poderá ser invocado este Regulamento para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre viação e trânsito.

CAPÍTULO I I

Ordenamento do Trânsito

Artigo 3º

Nos arruamentos a seguir indicados o ordenamento do trânsito será o seguinte:

Praça Francisco Barbosa

- Trânsito apenas no sentido Poente-Nascente, no topo Sul da Praça com estacionamento autorizado na faixa direita, e no sentido Sul–Norte no arruamento em frente ao edifício dos Paços do Concelho ,com estacionamento proibido .
- Circulação e estacionamento proibido (exceto para cargas e descargas) nos arruamentos a Poente da Praça e Norte do Largo dos Combatentes.

- Estacionamento pago nos locais assim assinalados

Rua Dr. Casimiro Tavares

- Sentido único, da Av. 25 de Abril para a Rua das Comunidades Portuguesas
- Estacionamento autorizado e pago na faixa esquerda (Sul) da rua
- Estacionamento proibido na faixa direita

Rua D. Manuel I

- Sentido único de Poente para Nascente
- Estacionamento permitido apenas nas baias de estacionamento

Rua Padre Donaciano de Abreu Freire

- Sentido único de Nascente para Poente
- Estacionamento proibido, no troço assim assinalado.

Rua Desembargador Correia Teles

- Estacionamento proibido em toda a sua extensão, exceto nas baias

Rua Dr. Joaquim Manuel Ruela

- Sentido único, de Norte para Sul
- Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Rua de Trás

- Sentido único Poente-Nascente
- Estacionamento autorizado na faixa direita (Sul)

Rua Caetano Ferreira

- Sentido único Norte-Sul no troço compreendido entre os cruzamentos com a Rua Maria Barbuda e Rua Conde de Ferreira.
- Proibido o estacionamento em todo este troço de sentido único.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Rua Padre António Maria Pinho

- Sentido único Norte-Sul em toda a sua extensão.

Rua Dr. Alberto Vidal

- Sentido único Sul-Norte
- Estacionamento proibido, exceto nas baias de estacionamento

Rua Dr. Guilherme Souto

- Sentido único Sul-Norte.
- Estacionamento proibido na faixa direita (Nascente).

Rua das Comunidades Portuguesas

- Sentido único Nascente-Poente
- Estacionamento pago nos locais assim assinalados

Avenida 25 de Abril

- Estacionamento proibido em toda a sua extensão, á exceção das baias de estacionamento pago.

Rua dos Bombeiros Voluntários

- Estacionamento proibido em toda a sua extensão, exceto nas baías Norte, onde se verifica estacionamento pago.

Rua Conselheiro José Luciano de Castro

- É proibido o estacionamento em toda a sua extensão, exceto nas baias.

Rua Dr. Pereiro de Melo

- Trânsito interdito a pesados, no sentido Nascente/Poente e no troço compreendido entre os cruzamentos com a Rua Dr. Guilherme Souto e a EN 109.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Rua Dr. Souto Alves

- É proibido o estacionamento em todos os locais não identificados para esse efeito.
- Estacionamento pago nos locais assim assinalados
- Sentidos únicos nos troços assim assinalados. No troço a partir do limite Nascente da praceta até ao cruzamento com a Rua Agostinho Leite e Avenida 25 de Abril, o trânsito tem dois sentidos

Rua Visconde de Valdemouro

- Proibido o estacionamento em toda a rua, á exceção de uma baia construída no passeio Nascente para Cargas e Descargas.

Rua Professor Dr. Manuel Andrade

- Proibido o estacionamento em toda a rua.

Rua da Quinta dos Themudos

- Sentido único de Norte para Sul, no troço confinante entre os entroncamentos com a Rua sem saída a Norte do Mercado Municipal e o entroncamento com a Av. 25 de Abril

Avenida Visconde de Salreu

- Estacionamento proibido na placa separadora das duas vias
- Estacionamento autorizado nas faixas junto dos passeios e nos locais devidamente marcados
- Estacionamento proibido a pesados, exceto de passageiros e nos locais devidamente sinalizados

Costeira de S. Tiago

- Estacionamento proibido do lado Nascente e do lado Poente nas zonas estranguladas , conforme sinalização estabelecida no local

Rua Agostinho Leite

- Estacionamento proibido em toda a sua extensão, exceto nas baias identificadas

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Rua Conde Ferreira

- Estacionamento proibido no lado Sul, conforme sinalização estabelecida no local

Rua Dr. António de Abreu Freire

- Estacionamento proibido conforme sinalização estabelecida no local
- Sentido único de Sul para Norte, no troço compreendido entre a Rua Dr. Manuel Barbosa e a Travessa do Outeiro da Marinha

Rua Dr. Dionísio de Moura

- Estacionamento proibido no lado Nascente
- Estacionamento proibido no lado Poente , nas zonas estranguladas , conforme sinalização no local

Rua Dr. Egas Moniz

- Estacionamento proibido em toda a sua extensão

Rua Dr. José Justiniano

- Estacionamento proibido no lado Norte
- Estacionamento proibido no lado Sul, nas zonas estranguladas, conforme sinalização no local

Rua Dr. Manuel Barbosa

- Estacionamento proibido, nas zonas estranguladas, conforme sinalização no local
- Sentido único de Nascente para Poente

Rua Eça de Queirós

- Estacionamento proibido em toda a sua extensão
- Sentido único, de Poente para Nascente

Rua da Fontinha

- Estacionamento proibido em toda a sua extensão

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Rua da Restauração

- Estacionamento proibido, nas zonas estranguladas conforme sinalização no local
- Sentido único, de Poente para Nascente

Travessa da Restauração

- Estacionamento proibido, nas zonas estranguladas, conforme sinalização no local
- Sentido único, de Norte para Sul

Travessa do Outeiro da Marinha

- Estacionamento proibido em toda a sua extensão
- Sentido único, de Sul para Norte

Rua Dr. Jaime Ferreira da Silva

- Estacionamento permitido apenas nas baías

Rua Padre António Garrido

- Estacionamento proibido apenas a veículos pesados

Rua D. Manuel I

- Estacionamento permitido apenas nas baías

Rua dos Plátanos

- Sentido único, de Poente para Nascente.

Rua do Morgadio da Póvoa

- Estacionamento proibido na faixa Norte
- Trânsito interdito a veículos pesados

Rua Corte Real

- Trânsito interdito a veículos pesados

Rua Francisco Rico

- Trânsito interdito a veículos pesados

Rua da Póvoa de Baixo

- Trânsito interdito a veículos pesados

Parágrafo único

Nos arruamentos e locais onde seja proibido estacionar poderão ser permitidas Cargas e Descargas, apenas quando isso se encontrar assinalado em placas próprias para esse efeito e pelo período nelas fixado

Artigo 4º

Estacionamento em geral

- É interdito o estacionamento de máquinas, alfaias agrícolas e similares, em todas as ruas, travessas e largos da Freguesia, por períodos de tempo superiores a uma hora.
- Nos arruamentos e locais onde seja proibido estacionar poderão ser permitidas Cargas e Descargas, apenas quando isso se encontra assinalado em placas próprias para esse efeito e pelo período nelas fixado.

Artigo 5º

Circulação de veículos pesados

- É interdita a circulação de veículos pesados de transporte de Materiais ou Mercadorias, de peso bruto superior a 15 toneladas, nas seguintes vias, da Freguesia de Beduído, constantes do Anexo 8 – Perímetro de Trânsito interdito a veículos pesados, desta Postura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

- Nos casos de manifesta necessidade de circulação de cargas de tonelagem igual ou superior a 15 toneladas, ou de transportes especiais, a mesma só poderá ser efetuada mediante autorização expressa emitida pela Câmara Municipal, depois de esgotadas todas as alternativas logísticas e de percurso possíveis

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6º

Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal e anúncio público, com a antecedência mínima de 8 dias, as normas de regulamentação e ordenamento do trânsito constantes da presente Postura, poderão ser alteradas a título experimental.

Artigo 7º

ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NAS RESTANTES VIAS DA FREGUESIA DE BEDUÍDO

Em todas as restantes vias da Freguesia de Beduído, não especificamente mencionadas nesta Postura, assume-se a existência de trânsito nos dois sentidos, permissão de estacionamento em ambas as faixas e prioridades em função do estabelecido pelo Código da Estrada em vigor.

Artigo 8º

Ficam revogadas todas as disposições municipais sobre trânsito existentes na freguesia à data da entrada em vigor deste Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

ANEXO 3

POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE CANELAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

A Postura de Trânsito da Freguesia de Canelas, integra-se na sua totalidade dentro das disposições habilitantes constante do Artigo 1º da Postura Municipal de Trânsito do Concelho de Estarreja (PMTCE) e restantes determinações nela contidas, bem como demais legislação sobre trânsito, completando-as, pelo que nela não são repetidas tais determinações de ordem geral que constam daqueles Diplomas e Postura, as quais não poderão ser contrariadas ou omitidas.

Artigo 2º

1 - Em caso algum poderá ser invocado este Regulamento para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre viação e trânsito

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 3º

Nos arruamentos a seguir indicados o ordenamento do trânsito será o seguinte:

Rua da Aldeia

- A Rua da Aldeia tem prioridade sobre todas as ruas e Travessas que com ela entroncam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Rua Picoto Sul

- A Rua Picoto Sul tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessa que com ela entroncam

Rua Picoto Norte

- A Rua Picoto Norte tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam, à exceção das Ruas Picoto Sul e Aldeia

Rua Cabeço de Baixo

- A Rua Cabeço de Baixo tem prioridade sobre as ruas Professor Dr. Manuel Andrade, rua Direita, Rua S. Tomé e Rôlo

Rua Cabeço de Cima

- A Rua Cabeço de Cima tem prioridade sobre a Rua Cabeço de Baixo

Rua da Fonte

- A Rua da Fonte tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam, à exceção da Rua da Mata

Rua Campo da Cruz

- A Rua Campo da Cruz tem prioridade sobre as Ruas Teixeira, Leira da Vinha, Viela Banda Bingre, Viela Campo da Cruz e caminho do Chão do Frade.

Rua da Teixeira

- É permitido nesta rua o trânsito nos dois sentidos

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Travessa Camilo Rêgo

- É proibido o estacionamento, nas duas faixas e em toda a sua extensão.

Rua Dr. Manuel Andrade

- Proibido o trânsito a veículos pesados somente no troço entre o Largo do Cabeço e o 1º cruzamento a Norte deste
- A Rua Dr. Manuel Andrade tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam, à exceção da Rua da Bandulha

Rua Direita

- A Rua Direita tem prioridade sobre a Rua de Baixo, Rua de S. Tomé, Rua do Calvário e Travessa Camilo Rêgo.

Rua da Mata

- A Rua da Mata tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam.

Rua Nova do Jardim

- A Rua Nova do Jardim tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam.

Rua de Baixo

- A Rua de Baixo tem prioridade sobre a Rua da Leira da Vinha, Rua dos Maduros, Travessa Camilo Rêgo e Caminho da Nogueira.

Rua Dr. Albino de Sá

- A Rua Dr. Albino de Sá tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam, à exceção da Rua da Estação

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Rua do Espinhal Norte

- A rua do Espinhal Norte tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam, à exceção da Rua do Espinhal do Sul, do lado Poente

Rua do Espinhal Sul

- A Rua do Espinhal Sul tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam, à exceção da Rua do Espinhal Norte, do lado Nascente

Rua da Estação

- A Rua da Estação tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam.

Rua da Bandulha

- A Rua da Bandulha tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam

Rua Cavadas do Norte

- A Rua Cavadas do Norte tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam, à exceção da rua da Estação

Rua do Ribeiro

- A Rua do Ribeiro tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam.

Rua dos Maduros

- A Rua dos Maduros tem prioridade sobre a Travessa dos Maduros.

Rua Padre Joaquim Domingues da Silva

- A Rua Padre Joaquim Domingues da Silva tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Rua General Artur Beirão

- A Rua General Artur Beirão tem prioridade sobre todas as Ruas e Travessas que com ela entroncam, à exceção da Rua da Aldeia.

Rua da Leira da Vinha

- A ligação ao Roxico tem prioridade sobre a Rua da Leira da Vinha.

Artigo 4º

Estacionamento em geral

- É Interdito o estacionamento de máquinas, alfaias agrícolas e similares, em todas as ruas, travessas e largos da Freguesia, por períodos de tempo superiores a três hora.
- Nos arruamentos e locais onde seja proibido estacionar poderão ser permitidas Cargas e Descargas, apenas quando isso se encontra assinalado em placas próprias para esse efeito e pelo período nelasfixado.

Artigo 5º

Circulação de veículos pesados

- É interdita a circulação de veículos pesados de peso bruto superior a 15 toneladas, à excepção de betoneiras, em todas as ruas e travessas da Freguesia, á exceção da EN109.
- Nos casos de manifesta necessidade de circulação de cargas de tonelagem igual ou superior a 15 toneladas, ou de transportes especiais, a mesma só poderá ser efetuada mediante autorização expressa emitida pela Câmara Municipal, depois de esgotadas todas as alternativas logísticas e de percurso possíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6º

- Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal e anúncio público, com a antecedência mínima de 8 dias, as normas de regulamentação e ordenamento do trânsito constantes do presente Regulamento, poderão ser alteradas a título experimental.

Artigo 7º

Ordenamento do Trânsito nas Restantes Vias da Freguesia de Canelas

- Em todas as restantes vias da Freguesia de Canelas, não especificamente mencionadas nesta Postura, assume-se a existências de trânsito nos dois sentidos, permissão de estacionamento em ambas as faixas e prioridades em função do estabelecido pelo Código da Estrada em vigor.

Artigo 8º

- Ficam revogadas todas as disposições municipais sobre trânsito existentes na freguesia à data da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 9º

Entrada em vigor

- A presente Postura entra em vigor 15 dias após a sua publicitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

ANEXO 4

POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE FERMELÃ

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

A Postura de Trânsito da Freguesia de Fermelã, integra-se na sua totalidade dentro das disposições habilitantes constante do Artigo 1º da Postura Municipal de Trânsito do Concelho de Estarreja (PMTCE) e restantes determinações nela contidas, bem como demais legislação sobre trânsito, completando-as, pelo que nela não são repetidas tais determinações de ordem geral que constam daqueles Diplomas e Postura, as quais não poderão ser contrariadas ou omitidas.

Artigo 2º

1- Em caso algum poderá ser invocado este Regulamento para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre viação e trânsito.

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 3º

Em todos os arruamentos e vias da Freguesia de Fermelã, concelho de Estarreja, é considerada a circulação nos dois sentidos e estacionamento permitido de acordo com as regras estabelecidas pelo Código da Estrada, à exceção das situações a seguir referenciadas:

Rua Nossa Senhora dos Prazeres

- Sinal de Limitação de Velocidade 50km junto da ACADOF (parque desportivo).

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Rua da Arrota das Pedras

- Sinal de STOP à Estrada do Roxico.

Rua de S. Bartolomeu

- Sinal de STOP à Rua do Sul.
- Trânsito proibido a veículos pesados.

Rua da Pereira

- Sinal de STOP ao Largo Padre Sousa Miguel (Corredoura).
- Estacionamento Proibido no sentido Descendente.

Rua da Terra do Monte

- Sentido único descendente pela Escola (troço dos entroncamentos da Rua da Pereira à Rua Nova da Terra do Monte).
- Sinal STOP à Rua Nova da Terra do Monte.
- Sinal STOP à Rua dos Cachos.

Rua da Congosta

- Sinal de STOP à Rua de S. Bartolomeu.
- Sinal de STOP à Estrada do Roxico.
- Trânsito proibido a veículos pesados.

Travessa do Brejo

- Sinal de STOP à Rua da Ventosa.

Rua da Corga

- Sinal de STOP à Rua do Lameiro.
- Sinal de Obrigatório voltar à esquerda à Rua da Barroca.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Avenida da Igreja

- Sinal de Rotunda à Cruz Luminosa.
- Sentido Obrigatório Ascendente.
- Sentido Obrigatório Descendente.

Rua do Lagoeiro

- Estacionamento Proibido descendente até ao fim da residência do Sr. Eduardo.

Rua de S. Tomé

- Sinal de Aproximação de estrada c/ prioridade à Rua do Lameiro.

Rua Nova da Terra do Monte

- Sinal de STOP à Rua da Terra do Monte.

Rua do Emigrante

- Sinal de STOP à Rua da Arrota das Pedras.

Rua dos Outeiros

- Sinal de STOP à Estrada do Roxico.

Rua do Forno

- Sinal de STOP à Rua da Ventosa.

Rua do Picôto

- Sinal de STOP à Rua de S. Tomé.

Rua do Penedo do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

- Sinal de STOP (2) à Rua do Vale

Rua dos Poços

- Sinal de STOP à Rua do Norte.

Travessa do Lagoeiro

- Sinal de STOP à Rua do Lagoeiro.

Travessa de Santo António

- Sinal de STOP à Rua do Vale.

Viela do Serrano

- Sinal de STOP à Rua Nossa Senhora dos Prazeres.

Artigo 4º
Circulação de automóveis pesados

É interdito o trânsito a automóveis pesados no perímetro constituído pelas seguintes vias, exceto para moradores e em operações de Cargas e Descargas e onde assim estiver sinalizado:

- Rua de S. João, Rua da Oliveira, Rua da Pisca, Rua dos Cachos, Rua da Terra do Monte, Rua Nova da Terra do Monte, Rua da Pereira, Travessa da Fonte do Cão, Rua do Matinho, Travessa do Matinho, Rua do Ribeiro, Rua do Areeiro, Travessa do Areeiro, Rua das Arrotas, Rua Nossa Senhora dos Prazeres, Travessa do Serrano, Rua da Corredoura, Rua do Lameiro, Rua da Devesa, Rua de Vale de Mouros, Rua de S. Tomé, Rua do Picoto, Rua do Outeiro, Rua do Cruzeiro, Rua da Barroca, Rua da Corga, Avenida da Igreja, Rua da Ventosa, Rua do Forno e Rua do Brejo

Artigo 5º

Nos arruamentos e locais onde seja proibido estacionar poderão ser permitidas Cargas e Descargas, apenas quando isso se encontra assinalado em placas próprias para esse efeito e pelo período nelas fixado.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6º

Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal e anúncio público, com a antecedência mínima de 8 dias, as normas de regulamentação e ordenamento de trânsito constantes do presente Regulamento, poderão ser alteradas a título experimental.

Artigo 7º

As alterações referidas no artigo anterior deixarão de ter qualquer validade, se no prazo de 90 dias, a contar da data da sua entrada em vigor, não for aprovada a proposta de alteração ao Regulamento que as vier a impor a titulo definitivo.

Artigo 8º

Ficam revogadas todas as disposições municipais sobre trânsito existentes na freguesia à data da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 9º

Ordenamento do Trânsito nas Restantes Vias da Freguesia de Fermelã

Em todas as restantes vias da Freguesia de Fermelã, não especificamente mencionadas nesta Postura, assume-se a existências de trânsito nos dois sentidos, permissão de estacionamento em ambas as faixas e prioridades em função do estabelecido pelo Código da Estrada em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

ANEXO 7

POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE VEIROS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

A Postura de Trânsito da Freguesia de Veiros, integra-se na sua totalidade dentro das disposições habilitantes constante do Artigo 1º da Postura Municipal de Trânsito do Concelho de Estarreja (PMTCE) e restantes determinações nela contidas, bem como demais legislação sobre trânsito, completando-as, pelo que nela não são repetidas tais determinações de ordem geral que constam daqueles Diplomas e Postura, as quais não poderão ser contrariadas ou omitidas.

Artigo 2º

1 - Em caso algum poderá ser invocado este Regulamento para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre viação e trânsito.

CAPÍTULO I I

Ordenamento do Trânsito

Artigo 3º

Em todos os arruamentos e vias da Freguesia de Veiros, Concelho de Estarreja, é considerada a circulação nos dois sentidos e estacionamento permitido de acordo com as regras estabelecidas pelo Código da Estrada, à exceção das situações a seguir referidas:

- Ruas João Augusto da Sousa Fernandes e Miguel Valente de Almeida (antiga EN 109-5), é proibido o estacionamento em toda a sua extensão.
- As Ruas Mártires da Pátria, João Carlos de Assis e continuação com a Rua do Canedo, do Cruzeiro, de São Geraldo, Francisco Matos, dos Telhões, de Santo António, da Senhora dos

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Milagres, do Emigrante, da Mamoa, Dr. Lauro Ramos e da Santa Luzia, são prioritárias ás suas transversais, desde que devidamente sinalizadas com a respetiva sinalização vertical.

Artigo 4º

Estacionamento em geral

- É interdito o estacionamento de máquinas, alfaias agrícolas e similares, em todas as ruas, travessas e largos da Freguesia, por períodos de tempo superiores a uma hora.
- Nos arruamentos e locais onde seja proibido estacionar poderão ser permitidas Cargas e Descargas, apenas quando isso se encontra assinalado em placas próprias para esse efeito e pelo período nelas fixado.

Artigo 5º

Circulação de veículos pesados

-
- É interdita a circulação de veículos pesados de peso bruto superior a 15 toneladas, em todas as ruas e travessas da Freguesia, à exceção dos itinerários de ligação direta da EN 109-5, entre os Concelhos de Estarreja e Murtosa.
- Nos casos de manifesta necessidade de circulação de cargas de tonelagem igual ou superior a 15 toneladas, ou de transportes especiais, a mesma só poderá ser efetuada mediante autorização expressa emitida pela Câmara Municipal, depois de esgotadas todas as alternativas logísticas e de percurso possíveis.
- É interdito o estacionamento de veículos pesados de mercadorias de peso bruto superior a 10 toneladas, em todas as vias públicas desta localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6º

Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal e anúncio público, com a antecedência mínima de 8 dias, as normas de regulamentação e ordenamento do trânsito constantes da presente Postura, poderão ser alteradas a título experimental.

Artigo 7º

Ordenamento do Trânsito nas restantes Vias da Freguesia de Veiros

Em todas as restantes vias da Freguesia de Veiros, não especificamente mencionadas nesta Postura, assume-se a existência de trânsito nos dois sentidos, permissão de estacionamento em ambas as faixas e prioridades em função do estabelecido pelo Código da Estrada em vigor.

Artigo 8º

Ficam revogadas todas as disposições municipais sobre trânsito existentes na freguesia à data da entrada em vigor deste Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

ANEXO 8

PERÍMETRO DE TRÂNSITO INTERDITO A VEÍCULOS PESADOS

É interdito o trânsito a Veículos Pesados de transporte de Materiais ou Mercadorias, nas seguintes artérias Municipais, exceto para Cargas e Descargas e onde assim estiver sinalizado:

– Rua Visconde de Valdemouro

– Avenida Visconde de Salreu, no sentido ascendente

– Avenida Visconde de Salreu, no sentido descendente e até ao cruzamento com a Rua Dr. Joaquim Manuel Ruela

– Rua Desembargador Correia Teles, no troço compreendido entre a Rotunda da Avenida Visconde de Salreu e o cruzamento com a Rua D. Manuel I

– Rua Dr. Alberto Vidal, no troço compreendido entre os cruzamentos com a Avenida Visconde de Salreu e Rua D. Manuel I

– Rua Dr. Souto Alves

– Rua Dr. Casimiro da Silva Tavares

– Rua da Quinta Velha

– Rua das Comunidades

– Rua Dr. Manuel Andrade, no seu troço entre o entroncamento com a Rua dos Bombeiros Voluntários e o início sul da Rua Visconde de Valdemouro

– Rua Corte Real

– Rua do Morgadio da Póvoa

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

- Rua Francisco Rico

- Rua da Póvoa de Baixo

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

ANEXO 9

NORMAS DE TRÂNSITO NO ECO PARQUE EMPRESARIAL DE ESTARREJA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1 - Em caso algum poderão ser invocadas estas Normas para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre viação e trânsito.

CAPÍTULO I I

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2º

Nos arruamentos a seguir indicados o ordenamento do trânsito será o seguinte:

- A Avenida PACOPAR tem prioridade sobre todas as vias que com ela cruzam, exceto quando:

- Tal estiver devidamente sinalizado:
- A Inserção nessa via se fizer por rotundas, sendo aí aplicada a regra viária estabelecida da prioridade a que já circula dentro da rotunda.

- A Avenida Cidade de Estarreja, tem prioridade sobre todas as vias que com ela cruzam, exceto quando:

- Tal estiver devidamente sinalizado:
- A Inserção nessa via se fizer por rotundas, sendo aí aplicada a regra viária estabelecida da prioridade a que já circula dentro da rotunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

- Em todas as restantes vias do E-PE, não especificamente mencionadas neste Regulamento, assume-se a existência de trânsito nos dois sentidos, e prioridades em função do estabelecido pelo Código da Estrada em vigor.

- Nos arruamentos e locais onde seja proibido estacionar poderão ser permitidas Cargas e Descargas, apenas quando isso se encontra assinalado em placas próprias para esse efeito e pelo período nelas fixado

Artigo 3º

Estacionamento em geral

Considerando que a circulação no E-PE tem uma incidência particular em veículos pesados de transporte de mercadorias e materiais perigosos, é absolutamente essencial, numa perspetiva de Prevenção Rodoviária, que as vias se apresentam livres de obstáculos ou restrições a uma boa circulação e que se eliminem todos os pontos suscetíveis de ocasionar colisões. Assim, e visando essa vertente preventiva, estabelece-se que:

- É interdito o estacionamento e paragem, de todo o tipo de veículos: (pesados, ligeiros, máquinas, alfaias agrícolas e similares, velocípedes com e sem motor), em todas as avenidas, ruas e travessas do E-PE.

- Nos arruamentos poderão ser permitidas Cargas e Descargas, apenas e quando tal se encontrar assinalado em placas próprias para esse efeito e pelo período nelas fixado.

- O estacionamento e paragem de qualquer tipo de veículos, sempre que tal não for possível no interior dos estabelecimentos empresariais a que se destinam essas movimentações, só é possível nas baías existentes para esse efeito, nos limites laterais de algumas vias do E-PE.

- O estacionamento e paragem nessas baías deve ser feito sempre do modo de ocupar o menor espaço possível, desde que permita a total arrumação dentro do espaço da baía e sem incorrer em qualquer intrusão na faixa de rodagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT

Artigo 5º

Velocidade de circulação

- A velocidade de circulação nas vias do E-PE, fica limitada a um máximo de 50 km/h, exceto nos locais onde por sinalização possa ser limitada a outros valores;

- No interior das instalações das empresas, poderão ser estabelecidas outros valores para os limites superiores de velocidade, ficando apenas a recomendação de que não deverão exceder o referido valor de 50 km/h, pelos riscos já referidos de acidente e da possibilidade do efeito dominó sobre as empresas vizinhas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6º

Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal e anúncio público, com a antecedência mínima de 8 dias, o conteúdo das presentes Normas, poderá ser alterado.

Artigo 7º

Entrada em vigor

As presentes **NORMAS DE TRÂNSITO no Eco Parque Empresarial (E-PE) de Estarreja** entram em vigor 15 dias após a sua publicitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA PRAÇA FRANCISCO BARBOSA | 3864-001 ESTARREJA | TLF 234 840 600 FAX 234 840 607 | WWW.CM-ESTARREJA.PT | GERAL@CM-ESTARREJA.PT